

**DECRETO Nº 041, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SALITRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DORIVAL PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE (CE)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Salitre vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações técnicas das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** a obtenção de resultados positivos nas últimas semanas pela adoção das medidas de isolamento social, com tendência de estabilização dos números da pandemia, havendo possibilidade de liberação de algumas atividades econômicas no Município de Salitre;

**CONSIDERANDO** que a flexibilização deve ser gradual, progredindo quando possível e regredindo quando necessário;

**CONSIDERANDO** que, diante do cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade manter a retomada responsável das atividades econômicas no Município de Salitre.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Do dia **13 a 19 de julho de 2021**, permanecerá em vigor, no Município de Salitre, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

**§ 1º** No período de isolamento social, estabelecido no *caput* deste artigo, continuará sendo observado o seguinte:

- I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos que causem aglomeração;
- II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - vedação à entrada e permanência nos hospitais, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

**Art. 2º. O “toque de recolher” será observado no Município de Salitre, todos os dias, das 23h às 5h.**

**Art. 3º.** O funcionamento das atividades econômicas deverá observar o seguinte:

I - O comércio em geral poderá funcionar de 05h às 20h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, uso obrigatório de máscara e distribuição de álcool em gel;

II - Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares poderão abrir de 05h às 23h, observando-se a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, uso obrigatório de máscara e distribuição de álcool em gel.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados/congêneres;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais até às 21h desde que observadas as regras estabelecidas em protocolos sanitários, respeitando-se o limite de 60%

(sessenta por cento) da capacidade do espaço, uso obrigatório de máscara e distribuição de álcool em gel.

**§ 4º** Poderão as academias funcionar, de segunda a sábado, de 6h às 21h, desde que o funcionamento se dê por horário marcado, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

**§ 5º** Permanece autorizada a retomada da prática esportiva de futebol de campo e *society*, sem a presença de público e sem venda e consumo de bebida alcoólica no local, devendo, ainda, serem respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

**§ 6º.** Ficam liberadas, ainda, as seguintes atividades:

- a) Funcionamento das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
- b) Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários.

**§ 7º** As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria Municipal da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município.

**Art. 4º.** Fica permitido o retorno da feira-livre, respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as bancas e barracas de venda, além das medidas sanitárias previstas em protocolos.

**Art. 5º.** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde, concorrentemente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19, no município de Salitre.

**Art. 7º.** Remeta-se cópia do presente Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público Estadual, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária,

Polícia Militar, bem como para os meios de comunicação disponíveis, inclusive redes sociais, a fim de que seja dado o mais amplo conhecimento de seu conteúdo à população.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre – Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2021.**



**DORGIVAL PEREIRA FILHO**

**Prefeito Municipal**